**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES  
Capítulo I  
  
DA SEDE**  
  
Art. 1º A Câmara Municipal está instalada nas dependências do Poder Legislativo, no Paço Municipal, localizado na sede do Município da cidade de Barcelona na Rua Francisco Francelino de Medeiros, S/N.  
Parágrafo Único - As reuniões da Câmara Municipal, realizar- se-ão em sua sede própria, em casos excepcionais para a obedecer ao disposto no Art. 28 da LOM, tomando a Mesa as providências necessárias com referência a publicidade, mudança e segurança do local para as suas deliberações.  
  
**Capítulo II  
DA LEGISLATURA**  
Art. 2º Como Poder Legislativo, a Câmara Municipal, sem solução de continuidade, compreende um suceder de legislaturas iguais a duração do mandato dos Vereadores, iniciando-se, quatro anos depois, a 31 de dezembro.  
§ 1º-Cada legislatura se divide em quatro sessões legislativas.  
§2º Contam-se, as legislaturas, a partir da instalação do Município, mantida a tradição histórica do início do funcionamento da Câmara Municipal.  
artigo seguinte. § 3º A instalação da legislatura dar-se-á na forma do § 1º, do  
  
**Capítulo III  
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS**  
  
Art. 3º A Câmara Municipal reunir-se-á:  
a) que seja respeitado o disposto do Art. 27 da LOM.  
§ 1º- No horário para a posse aos eleitos, cumpra-se o disposto no Parágrafo 1º do artigo 13 da LOM.  
§ 2º-Nas sessões do período extraordinário a Câmara Municipal somente deliberara sobre as matérias constantes da convocação.  
  
**Capítulo IV  
DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA  
  
Sessão I  
DA POSSE DOS ELEITOS**  
Art. 4º Para ordenar o ato da posse, até 60 minutos do horário marcado para o início da sessão, obrigatoriamente, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores entregarão, ao Diretor Geral da Câmara, os respectivos diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral, a declaração pública de bens e mais o seguinte:

1